Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Castro

Art. 1º - O Art. 16 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Castro, passam a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO III"

Das Reuniões

"Art. 16- A Câmara Municipal de Castro reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, independentemente de convocação, de 02 (dois) de fevereiro a 17 (dezessete) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro.

Parágrafo Único – Serão realizadas no mínimo quarenta (40) Sessões Ordinárias anuais, em dias e hora a serem fixados no Regimento Interno."

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castro, 09 de Setembro de 2019

Vereadores proponentes:

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANTÔNIO SIRLEI ALVES DA SILVA

HERCULANO DA SILVA

LUIZ CEZAR CANHA FERREIRA

MAURÍCIO KUSDRA

PAULO CÉSAR DE FARIAS

RAFAEL CASPER RABBERS

MARIA DE FÁTIMA BARTH ANTÃO CASTRO

JUSTIFICATIVA À EMENDA À LEI ORGÂNICA

A Constituição Federal, em seu Art. 57, e a Constituição Estadual do Paraná, em seu art. 61, determinam o funcionamento dos respectivos poderes legislativos nas datas de 02 (dois) de fevereiro a 17 (dezessete) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro. Dessa forma, o período conhecido como recesso parlamentar tem dois períodos, um de quatorze dias, ao meio do ano, e outro de quarenta e um dias, ao final do ano.

Tendo em vista ser o Município um dos entes federativos que compõem a Federação Brasileira, e que compartilha com os níveis federal e estadual diversas competências estabelecidas na Constituição Federal, é necessário que os órgãos que fazem parte do governo municipal atuem de forma simétrica aos similares nos outros níveis.

Assim, para simetrizar os períodos de atividade e de recesso da Câmara de Castro às demais casas legislativas, apresentamos este projeto de emenda.

Castro, 09 de Setembro de 2019